

REGULAMENTO

DO

**G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF em constituição

04 de setembro de 2026

SUMÁRIO

1.	TERMOS DEFINIDOS.....	3
2.	OBJETIVO	6
3.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO	7
4.	PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.....	7
5.	CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO	7
6.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA	7
7.	OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA	8
8.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	10
9.	SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	11
10.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
11.	COTAS DO FUNDO	13
12.	DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	13
13.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	15
14.	TRIBUTAÇÃO	16
15.	FORO	17
ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		18
1.	PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE	18
2.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	18
3.	AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	20
4.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS.....	20
5.	FATORES DE RISCO	21
6.	COTAS DO FUNDO	27
7.	ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS.....	31
8.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO	31
9.	ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL	31
10.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	34
11.	REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	37
12.	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	39
SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA		41

REGULAMENTO DO G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 (“Resolução CMN nº 2.907”), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração de Recursos de Terceiros”, editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este Regulamento é composto por esta parte geral, por um Anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista e pelos Suplementos relativos a cada emissão de Cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo” e “Suplementos”).

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

“Administradora”	Significa a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, inscrita no CNPJ sob o nº 36.266.751/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021.
“Alocação Mínima”	Significa o montante mínimo correspondente a 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em qualquer classe, subclasse ou série de Cotas de FIDCs em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
“Amortização Extraordinária”	Significa o pagamento, pelo Fundo, de parcela do valor das Cotas em circulação, realizado a qualquer tempo por solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observada a ordem de alocação de recursos e o disposto no Anexo I.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo(s)”	Significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do Fundo essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado por este Regulamento e pelos respectivos Suplementos.
“Assembleia Geral” ou “Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
“Ativos”	São as Cotas de FIDCs, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidades de titularidade da Classe e/ou Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.
“Auditor Independente”	Significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, encarregada da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
“Capital Autorizado”	É o valor do capital autorizado para a emissão de novas Cotas, mediante solicitação da Gestora, correspondendo ao valor total de até R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).
“Classe Única de Cotas”	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo.
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA”	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 31 de março de 2025, ou outro que o substitua.
“Código Civil”	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta do Fundo”	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
“Cotas”	Significam as Cotas da Classe Única de Cotas.
“Cotista(s)”	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
“Custodiante”	Significa a FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aquisição”	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Cotas de FIDCs, com o consequente pagamento do respectivo preço de aquisição.
“Data de Integralização Inicial”	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe Única de Cotas.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou dia sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios”	Para fins de carteira do Fundo, significam as Cotas de FIDCs.
“Disponibilidades”	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
“Encargos do Fundo”	Significam as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando incluídas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais.

“Evento de Avaliação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
“Fundo”	Significa o G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“FIDC”	Significa fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma da regulação vigente.
“Gestora”	Significa a CHIMERA CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, Conjunto 131, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.332.689/0001-61, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.714, expedido em 22 de março de 2023.
“Instrução CVM 489”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
“Limites de Concentração”	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo 2, do Anexo I, deste Regulamento.
“Justa Causa”	Significa (a) a comprovação de que Gestora atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, em decisão judicial transitada em julgado ou decisão do colegiado da CVM não passível de recurso; (b) o descredenciamento da Gestora pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; (c) a cassação da autorização da Gestora para execução dos serviços contratados pelo acordo operacional e/ou pelo Regulamento; (d) a falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida da Gestora; (e) o descumprido das obrigações descritas em Regulamento, de forma ativa, e que não tenha sido sanado em até 30 (trinta) dias da notificação por escrito de qualquer dos cotistas.
“Patrimônio Líquido”	Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
“Política de Investimento”	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	Significa o Regulamento do Fundo.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

“Taxa de Administração”	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa de Gestão”	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
“Taxa DI”	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
“Termo de Adesão”	Significa o <i>“Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA”</i> a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e declara, sem se limitar a, sua condição de Investidor Profissional, o pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e a ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor atribuído às Cotas.

1.2 Enquanto o Fundo contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “Fundo” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

1.3 Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos e Suplementos: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula terão os significados atribuídos no Capítulo de Termos Definidos ou ao longo do documento; (ii) as referências a capítulos, cláusulas, itens ou alíneas aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens ou alíneas deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; e (v) em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento, dos Anexos e dos Suplementos, prevalecerão as disposições mais específicas, de modo que as disposições do Suplemento se sobreponham às do respectivo Anexo e as disposições do Anexo se sobreponham às deste Regulamento.

2. OBJETIVO

2.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição de Cotas de FIDCs, em atendimento a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

3.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.

3.2 O Fundo é destinado a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

4.1 O Fundo tem prazo de duração determinado de 8 (oito) anos, contados da Data de Integralização Inicial ("Prazo de Duração"), encerrando-se ao término desse prazo, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Os 3 (três) primeiros anos do Prazo de Duração constituem o período de investimento e os 5 (cinco) anos subsequentes constituem o período de desinvestimento.

4.3 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de março de cada ano.

5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

5.1 O Fundo possui apenas uma classe de cotas, sem segregação do passivo em subclasses.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(i) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(ii) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(iv) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;

- (v) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;
- (vi) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;
- (viii) Monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação do Fundo;
- (ix) Observar as disposições constantes neste Regulamento;
- (x) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;
- (xi) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;
- (xii) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;
- (xiii) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;
- (xiv) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;
- (xv) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- (xvi) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- (xvii) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;
- (xviii) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;
- (xix) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

- (i) Intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) Distribuição das Cotas;
- (iii) Consultoria de investimentos;
- (iv) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) Formador de mercado de classe fechada;
- (vi) Cogestão;
- (vii) Consultoria especializada; e
- (viii) Agente de cobrança.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- (i) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;
- (ii) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;
- (iii) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;
- (iv) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (v) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

- (vi) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (vii) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (viii) Observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (ix) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;
- (xi) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Ativos para a Carteira do Fundo, devendo estar adequado à Política de Investimento do Fundo;
- (xii) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;
- (xiii) Envidar seus melhores esforços para manter o Fundo enquadrado nos parâmetros exigidos pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e pela Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para sua classificação como Entidade de Investimento, sem que isso constitua garantia ou compromisso quanto ao tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas, e comunicar imediatamente a Administradora na hipótese de desenquadramento, para que esta informe os Cotistas;
- (xiv) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável.

7.5 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

7.6 A Gestora adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu *website*: <https://chimeracapital.com.br/>.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5 Além da Taxa de Gestão, será devida Taxa de Performance à Gestora. A respectiva cobrança será realizada após o recebimento, por meio de amortização de cotas em moeda corrente nacional, do montante que corresponda a 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido, a partir da data do respectivo aporte, pela variação da Taxa DI (“Hurdle”).

8.6 Após o pagamento aos cotistas do valor equivalente ao Hurdle, quaisquer montantes adicionais pagos, em moeda corrente nacional, resultantes de amortização de cotas, deverão observar a seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) serão distribuídos aos cotistas a título de amortização de cotas; e (ii) 20% (vinte por cento) serão pagos pela Classe diretamente à Gestora a título de Taxa de Performance (“Taxa de Performance”).

8.7 Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso ou de saída dos Cotistas.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviços essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto na cláusula acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Na hipótese de destituição, remoção ou substituição da Gestora sem Justa Causa, a Gestora além de fazer jus ao recebimento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance proporcionais ao período efetivamente trabalhado até a data em que ocorrer a sua efetiva destituição, remoção ou substituição, em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, terá direito ao recebimento das referidas taxas conforme parâmetros descritos abaixo.

9.7 As Taxas de Gestão e de Performance serão pagas à Gestora, após a sua destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa, nos seguintes termos:

(i) Do cálculo da Taxa de Gestão: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do período, em meses, que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o prazo de duração do Fundo, que, em meses, representa 96, multiplicado pelo valor da Taxa de Gestão, conforme aplicável e prevista no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

$$\frac{(\text{Meses de permanência na gestão})}{96} = X$$

$$X * 100\% = Z\%$$

*Z% * Taxa de Gestão [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora] = Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.*

(ii) Do cálculo da Taxa de Performance: montante, em moeda corrente nacional, equivalente ao percentual resultante entre a divisão (a) do capital efetivamente integralizado pelos cotistas no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, com (b) o valor do total do capital comprometido, no período em que a Gestora permaneceu na gestão da carteira do Fundo, multiplicado pelo valor da Taxa de Performance, conforme aplicável e prevista no momento da destituição, remoção ou substituição, que seria devida à Gestora (caso não tivesse sido destituída, removida ou substituída), nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida, representado pela fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Valor do capital integralizado até o momento da saída sem Justa Causa}}{(\text{Montante do capital comprometido alcançado até o momento da saída sem Justa Causa})} = W$$

$$W * 100 = Y\%$$

*Y% * Taxa de Performance [devida nos exatos termos do Regulamento vigente à época da destituição, remoção ou substituição sem Justa Causa da Gestora] = Valor devido à Gestora nas mesmas datas de vencimento, forma e demais condições previstas para a aludida taxa que seria devida.*

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

- (i) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- (ii) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

- (i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
- (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.4 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Suplementos.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;

- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) despesas com prestadores de serviços para atender às necessidades operacionais, administrativas ou técnicas, inclusive, mas não se limitando, para o desenvolvimento, processamento, manutenção e guarda de sistemas ou automação de processos relacionados ao monitoramento, acompanhamento ou originação dos ativos;
- (v) honorários e despesas do auditor independente;
- (vi) emolumentos, comissões, intermediação e/ou originação relacionados a ativos;
- (vii) despesas relacionadas às diligências prévias para a análise de ativos, seja ela com auditoria jurídico-financeira, viagens, verificação de garantias ou bens que lastreiam o ativo, ou despesas correlatas;
- (viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;
- (ix) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) despesas relativas à auditoria/verificação periódica dos ativos integrantes da carteira;
- (xvii) taxas de administração e de gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxii) taxas de performance, conforme aplicável
- (xxiii) taxa máxima de custódia; e

- (xxiv) despesas com registro dos Direitos Creditórios;
- (xxv) honorários e despesas com *legal opinion* e demais pareceres relacionados aos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou às Cotas de FIDCs;
- (xxvi) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xxvii) despesas com agentes de cobrança;
- (xxviii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º, da Resolução CVM 175, correm por conta do prestador de serviços essencial que as tiver contratado, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

12.3 Considerando que todos os Encargos do Fundo são por ele suportados, quaisquer valores adiantados pela Administradora, pela Gestora ou por terceiros por elas autorizados para cobrir tais Encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, a serem prontamente reembolsados mediante apresentação da respectiva nota fiscal, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I.

12.4 Os serviços cujos custos constituam Encargos do Fundo poderão ser prestados pela Administradora, pela Gestora ou por partes a elas relacionadas, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os

cotistas da Classe afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada Classe de Cotas;
- (ii) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;
- (iii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iv) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

13.7 A Administradora mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu website: <https://www.finvestdigital.com.br/>.

14. TRIBUTAÇÃO

14.1 A tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas é aquela prevista na legislação vigente, observado o disposto neste Capítulo e no Anexo I.

14.2 A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica, mediante o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento, nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

14.3 Não há qualquer garantia de que o Fundo será ou permanecerá enquadrado como Entidade de Investimento, nem de que a Carteira terá, a qualquer tempo, a classificação de longo prazo para fins de tributação dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não assumem qualquer compromisso, obrigação de resultado ou responsabilidade quanto ao tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas.

14.4 A Administradora é responsável pela retenção e pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável.

14.5 As regras tributárias aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas podem ser alteradas a qualquer tempo, inclusive no contexto de reforma tributária ou de novo entendimento das autoridades fiscais acerca da legislação vigente, hipótese em que o Fundo ou os Cotistas poderão estar sujeitos a recolhimentos não previstos inicialmente, sem que disso decorra qualquer responsabilidade da Administradora ou da Gestora.

15. **FORO**

15.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

,,*

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. As principais características da Classe Única de Cotas do Fundo estão descritas no quadro abaixo:

Público-Alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por ele subscrito.
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	De 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas na Classe. Os 3 (três) primeiros anos serão considerados como período de investimento da Classe, e os 5 (cinco) anos finais como o período de desinvestimento.
Objetivo:	Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido, preponderantemente, na aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, em atendimento a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
Subclasses:	Não há.
Exercício Social:	O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de março de cada ano.
Entidade de Investimentos:	Perseguirá o enquadramento como Entidade de Investimento, na forma da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, além de Ativos Financeiros para fins de gestão de caixa e liquidez.

2.1.1. Até 100% (cem por cento) dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios investidos poderão ser administrados e geridos pelo Administrador e Gestor do Fundo, respectivamente.

2.2. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima; e/ou
- (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens “(i)” e “(ii)” acima.

2.2.1. O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

2.2.2. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

2.2.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá, em sua totalidade, estar alocada em Ativos Financeiros nos quais a Administradora, a Gestora, ou suas partes relacionadas, atuem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

2.2.4. Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

2.2.5. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e da eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, até o limite do capital por ele subscrito e ainda não integralizado.

2.2.6. O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

2.3. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela igual ou superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Limites de Concentração

2.4. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de um único FIDC, desde que observadas as Condições de Aquisição.

Outras Disposições da Política de Investimento

2.5. O Fundo não poderá contratar operações com derivativos.

2.6. É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

2.7. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

2.8. A Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto sobre os Ativos Elegíveis que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

2.9. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

2.9.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de seus controladores, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

2.9.2. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

2.10. As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

2.11. Sem prejuízo do disposto no item acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. O Fundo adquirirá Cotas de FIDC que na Data de Aquisição atendam às condições aqui estabelecidas, a serem verificadas pela Gestora ("Condições de Aquisição"):

- (i) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM; e
- (ii) os FIDCs sejam de gestão da Gestora.

3.2. Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade das Cotas dos FIDCs e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta formalizará a integral regularidade para a aquisição das Cotas dos FIDCs à Administradora e seguirá com a formalização da aquisição das Cotas dos FIDCs.

4. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

4.1. A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 4.

4.2. A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (iii) aquisição de Direitos Creditórios, se durante o período de investimento;
- (iv) pagamento de Amortização Extraordinária de Cotas; e
- (v) aquisição de Ativos Financeiros.

4.3. Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

4.4. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) pagamento do resgate integral das Cotas em circulação.

5. FATORES DE RISCO

5.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

5.1.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

5.1.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente

Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas de FIDCs Adquiridas pelo Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos Operacionais e de Mercado:

5.1.3. Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

5.1.4. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

5.1.5. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

5.1.6. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme dispostos nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

5.1.7. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de FIDCs, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para o pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes no Fundo, até o limite do capital subscrito. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Riscos de Liquidez:

5.1.8. Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

5.1.9. Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDCs em mercado secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a Investidores Profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de resgate das Cotas do Fundo ou da venda de cotas dos FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

5.1.10. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

5.1.11. Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos neste Regulamento, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas pelo Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, este Regulamento não estabelece limitação ou restrição quanto à classe, subclasse ou série de Cotas de FIDCs em que o Fundo poderá aplicar seus recursos. Assim, o Fundo poderá adquirir Cotas de FIDCs que confirmem a seus titulares direitos distintos entre si, inclusive quanto à ordem de preferência para amortização e resgate e à observância de índices ou razões de garantia, hipótese em que o Fundo estará exposto aos riscos específicos decorrentes dessas características, os quais poderão afetar negativamente o recebimento dos valores devidos ao Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

5.1.12. Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para o Fundo.

5.1.13. Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas são: (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas de FIDCs de propriedade do Fundo e; (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.1.14. Amortização e resgate condicionado das Cotas de FIDCs. As únicas fontes de recursos dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas dos FIDCs, incluindo o Fundo.

Ademais, os FIDCs estão expostos a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas dos FIDCs à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

5.1.15. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, até o limite do capital subscrito, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

5.1.16. Subordinação de determinadas Cotas de FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de cotas dos FIDCs aos quais pertencem. O Fundo poderá adquirir cotas subordinadas de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas têm sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades dos FIDCs. Adicionalmente as cotas subordinadas podem ser subdivididas em cotas subordinadas mezanino às cotas subordinadas júnior, sendo além da subordinação às cotas seniores, as cotas subordinadas júnior se subordinam às cotas subordinadas mezanino para efeitos de amortização e resgate. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas de FIDCs que venham a ser adquiridas pelo Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a

Administradora, o Custodiante e a Gestora, do Fundo ou dos FIDCs qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas de FIDCs detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

5.1.17. Não existência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Riscos relativos aos FIDCs:

5.1.18. Risco de crédito relativo aos direitos de crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

5.1.19. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

5.1.20. Inadimplência dos devedores dos FIDCs investidos pelo Fundo e possível inexistência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos creditórios aos FIDCs poderá ser responsável somente pela existência e formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs sofrerão os impactos do não recebimento dos valores correspondentes, com prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para os seus cotistas, dentre os quais o Fundo.

5.1.21. Falhas de procedimentos e de cobrança nos FIDCs. Falhas nos procedimentos de cadastro, de cobrança, de fixação da política de crédito e nos controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios adquiridos por tais FIDCs e a respectiva cobrança em caso de inadimplemento. Adicionalmente, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos agentes de cobrança contratados pelos FIDCs poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, com

queda da rentabilidade dos FIDCs e, por consequência, do Fundo, sendo certo que nada garante que a cobrança judicial ou extrajudicial levará à recuperação integral dos direitos creditórios inadimplidos.

5.1.22. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, dos cedentes, dos prestadores de serviços dos FIDCs e do próprio Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho dos FIDCs e, por consequência, do Fundo.

5.1.23. Riscos e custos de cobrança nos FIDCs. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes de suas carteiras, e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus cotistas, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite do respectivo patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia. Caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto, direitos dos FIDCs poderão não ser exercidos ou preservados, e nem o Fundo, nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas são responsáveis, isolada ou conjuntamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

5.1.24. Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados pelos cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

Outros Riscos:

5.1.25. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos de crédito dos FIDCs e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

5.1.26. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária. As regras tributárias aplicáveis aos fundos de investimento podem vir a ser modificadas no contexto de eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria Especial da Receita Federal adote interpretação divergente daquela da Administradora quanto ao enquadramento tributário do Fundo, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou na incidência de tributos sobre operações anteriormente isentas, podendo o Fundo ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Em ambas as hipóteses, poderá haver impacto adverso sobre o rendimento a ser pago aos Cotistas e sobre o valor das Cotas.

5.1.27. Descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira com Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros compatíveis com a classificação do Fundo como Entidade de Investimento para fins tributários, considerando-se como tal o fundo de investimento que mantenha, no mínimo, 67%

(sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que tais ativos serão adquiridos ou mantidos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como Entidade de Investimento para fins de aplicação do regime tributário aos seus Cotistas, hipótese em que os Cotistas estarão sujeitos a tributação periódica e a alíquotas distintas das inicialmente esperadas.

5.1.28. Conflito de interesses e operações com partes relacionadas. Nos termos deste Regulamento, o Fundo poderá aplicar a totalidade de seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora, ou por suas respectivas partes relacionadas, bem como realizar operações com Ativos Financeiros nas quais tais pessoas atuem como contraparte. Tais operações podem configurar situações de potencial conflito de interesses, inclusive quanto à seleção dos FIDCs investidos, ao momento e às condições de aquisição e alienação de suas cotas, ao exercício do direito de voto nas assembleias desses FIDCs e à cobrança de remunerações em mais de um nível da estrutura, o que poderá afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

6. COTAS DO FUNDO

6.1. Características Gerais

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

6.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

6.1.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito junto ao escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 175; e (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

6.1.4. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto, observado o disposto neste Regulamento quanto às vedações ao exercício do direito de voto e à suspensão dos direitos políticos do Cotista Inadimplente; e
- (ii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

6.1.5. Nos termos da Resolução CVM 175, e tendo em vista o público-alvo do Fundo, composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a contratação de agência classificadora de risco para a classificação das Cotas.

6.2. Emissão e Distribuição das Cotas

6.2.1. O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído no respectivo Suplemento.

6.2.1.1. O valor de cada emissão de Cotas, as condições de integralização, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que

disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

6.2.2. Ficará a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais decidir sobre a realização de oferta privada ou pública, sendo que esta última será realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

6.2.3. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento do Fundo, a Administradora, em conjunto com a Gestora, poderá, deliberar por realizar novas emissões de Cotas sem a necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, desde que sejam limitadas ao Capital Autorizado.

6.2.4. É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

6.3. Subscrição e Integralização das Cotas

6.3.1. As características e condições específicas aplicáveis às Cotas estão descritas no Suplemento deste Regulamento.

6.3.2. A partir da Data da primeira integralização das Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

6.3.3. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6.3.4. A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

6.3.5. Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Termo de Adesão, declarando, além de sua condição de Investidor Profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

6.3.6. A integralização das cotas poderá ser realizada à vista e/ou por meio de chamada de capital.

6.3.7. Na medida em que seja identificada a necessidade de capital, a Gestora acionará a Administradora para que esta realize a chamada de capital dentro de até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação da Gestora nesse sentido.

6.3.8. A Administradora enviará carta relativa à chamada de capital aos cotistas, de forma eletrônica, que terão 5 (cinco) dias corridos, a contar do envio da chamada de capital, para realizar a respectiva integralização. Caso o último dia do prazo de integralização não seja dia útil, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil subsequente. Tal procedimento poderá ser repetido até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas sejam integralizadas pelos cotistas.

6.3.9. As chamadas de capital ocorrerão somente dentro do período de investimento.

6.3.10. Ficará constituído em mora, de forma imediata e independentemente de notificação, o cotista que não realizar a integralização das cotas nas condições previstas nos documentos de subscrição e/ou na carta de chamada de capital, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite estipulado no documento ("Cotista Inadimplente"), sendo certo que os encargos moratórios previstos abaixo incidirão desde a data original de vencimento da obrigação, independentemente do decurso do referido prazo de cura.

6.3.11. A Administradora e a Gestora, cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, ficam desde já autorizadas, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) juros moratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida de spread de 2% (dois por cento) ao ano, capitalizados de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos entre a data original de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento; e de (b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito acrescido dos juros referidos no item (a); e (c) custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios contratuais e de sucumbência incorridos na cobrança, ficando expressamente ajustado, para os fins do parágrafo único do art. 416 do Código Civil, que a multa prevista no item (b) tem natureza exclusivamente moratória e não limita a indenização devida nos termos da cláusula que trata dos prejuízos e despesas causados pelo Cotista Inadimplente, abaixo;

(ii) reter quaisquer distribuições, amortizações, resgates e demais pagamentos devidos ao Cotista Inadimplente — os quais continuarão a ser regularmente apurados — e imputá-los à quitação dos valores devidos nos termos do subitem (i) acima e da cláusula que trata dos prejuízos e despesas causados pelo Cotista Inadimplente, abaixo, observada a ordem de imputação prevista no art. 354 do Código Civil, entregando-se ao Cotista Inadimplente eventual saldo remanescente; e

(iii) suspender o exercício de todos os direitos políticos inerentes à totalidade das cotas subscritas e integralizadas pelo Cotista Inadimplente, ficando tais cotas excluídas do cômputo dos quóruns de instalação e de deliberação das assembleias de cotistas, até a data em que integralmente quitadas as obrigações do Cotista Inadimplente.

6.3.12. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportados pelo respectivo Cotista Inadimplente.

6.3.13. As medidas previstas nesta Cláusula e na cláusula que trata dos prejuízos e despesas causados pelo Cotista Inadimplente são cumulativas e não excludentes entre si, e o seu não exercício, ou o seu exercício tardio ou parcial, não configura novação, transação, renúncia ou perdão de dívida, nem impede o exercício posterior de qualquer delas.

6.3.14. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista está ciente e confere à Administradora, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os poderes necessários para praticar, em nome do Cotista, os atos descritos nesta Cláusula, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprimento das obrigações assumidas no respectivo documento de subscrição e/ou na carta de chamada de capital, poderes esses válidos e eficazes pelo prazo em que o Cotista detiver Cotas.

6.4. Negociação das Cotas

6.4.1. Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

6.4.1.1. A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

6.5. Resgate e Amortização das Cotas

6.5.1. As Cotas não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

6.5.1.1. As Cotas serão resgatadas integralmente quando da liquidação do Fundo, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da liquidação do Fundo.

6.5.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

6.5.3. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

6.5.4. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo.

6.5.5. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas poderão ser amortizadas, a critério e mediante solicitação da Gestora à Administradora.

6.5.6. A Gestora comunicará à Administradora, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, a realização de Amortização Extraordinária.

6.5.7. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 4 deste Anexo.

6.5.8. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

6.5.9. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

6.5.10. A previsão contida neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

6.5.11. A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por transferência eletrônica disponível (TED), por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

6.5.12. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

7. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

7.1. Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

7.2. A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

8. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

8.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

8.2. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

8.3. Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

8.3.1. O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

8.3.2. No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

(i) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(ii) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;

(iii) A emissão de novas cotas, desde que ultrapassado o Capital Autorizado, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade prevista no Anexo;

- (iv) A amortização das Cotas em Ativos;
- (v) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;
- (vi) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.1 abaixo;
- (vii) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;
- (viii) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e
- (ix) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

9.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

9.2. Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de cotistas.

9.2.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.2.2. Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.3. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

9.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.3.3. Para efeito do disposto na cláusula 9.3.1 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

9.3.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

9.3.5. Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

9.3.6. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

9.4. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

9.4.1. Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.4.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

9.4.3. Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

9.4.4. Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

9.4.5. A vedação prevista no item 9.4.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

9.5. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

9.6. As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.6.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.7. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

9.7.1. A divulgação referida na cláusula 9.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

10.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

10.2. Será considerado como Evento de Avaliação:

(i) inobservância pela Administradora, pela Gestora e/ou pelos demais prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, conforme aplicável, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, por culpa ou dolo, inclusive fraude, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, a Gestora e/ou o respectivo prestador de serviços, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimento e/ou com as Condições de Aquisição, conforme verificado pela Gestora e/ou pela Administradora;

(iii) não substituição dos prestadores de serviços do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

(iv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento, a ser verificado pela Administradora.

10.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo (a) a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, interromper a aquisição de Direitos Creditórios e, se aplicável, os procedimentos de Amortização Extraordinária, comunicando o fato à Administradora; e (b) a Administradora convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

10.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata a cláusula acima, por falta de quórum, a Administradora, mediante instrução da Gestora, dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos deste Capítulo.

10.4.1. A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 10.3. acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

10.4.2. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

10.4.3. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

10.4.4. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 10.3. acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

10.4.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a sua caracterização como Evento de Liquidação, deixa-se de aplicar a previsão relativa à interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

10.5. Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (v) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento, ou caso a Administradora e/ou a Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- (vi) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e
- (vii) destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

10.5.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) a Gestora interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios e,

se aplicável, os procedimentos de Amortização Extraordinária e de resgate das Cotas, comunicando o fato à Administradora; e (b) a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como sobre os procedimentos a ela relativos.

10.5.2. A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 10.5.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

10.6. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

10.7. A Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá deliberar, no mínimo, sobre: (i) o plano de liquidação elaborado em conjunto pela Administradora e pela Gestora, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação.

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

10.8. Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

10.8.1. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

10.8.2. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

10.8.3. Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

10.8.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista

terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

10.8.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

10.8.6. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

10.8.7. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

10.8.8. Os procedimentos de liquidação previstos neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à liquidação do Fundo em razão do término do Prazo de Duração.

11. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

11.1. A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, razão pela qual a denominação do Fundo contém a expressão “Responsabilidade Limitada”. Qualquer aporte adicional de recursos a que os Cotistas venham a ser chamados, a qualquer título, observará esse limite.

11.2. Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da Classe Única de Cotas; e (ii) a caracterização de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação, desde que devidamente informado pela Gestora à Administradora.

11.3. Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

11.4. Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

- (i) não realizar amortizações de Cotas, inclusive Amortização Extraordinária;
- (ii) Não realizar novas subscrições de Cotas;
- (iii) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
- (iv) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e

11.5. Superados os atos descritos no item supra, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (b) o balancete; e (c) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item (i) acima, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

11.6. Caso após a adoção das medidas previstas no item acima, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item 11.5 supra se torna facultativa.

11.7. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Administradora e a Gestora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.8. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

11.9. A Gestora deve comparecer à Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à sua realização.

11.10. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista no instrumento de convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.11. Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do Fundo, observado o limite do capital subscrito por cada Cotista, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de Cotas, conforme disposta no artigo 122, inciso I, alínea “b”, da Resolução CVM 175;

(ii) cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

11.12. Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 11.11, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

11.13. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

11.14. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

11.15. Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.16. O cancelamento do registro não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

12. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

12.1. **Taxa de Administração:** A Taxa de Administração a ser paga à Administradora pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

12.2. **Taxa de Gestão:** A Taxa de Gestão a ser paga à Gestora pelos serviços prestados ao Fundo corresponde ao percentual anual de 2% (dois por cento), com o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.3. **Taxa de Custódia:** A Taxa de Custódia a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados ao Fundo, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

12.4. **Taxa Máxima de Distribuição:** A taxa máxima de distribuição corresponde a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por emissão de Cotas.

12.5. **Taxa de Performance:** Conforme previsão na parte geral do Regulamento.

12.6. Todas as remunerações previstas acima serão calculadas sobre o Patrimônio Líquido do Fundo e apropriadas diariamente com base em 252 Dias Úteis.

12.7. As remunerações serão pagas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

12.8. As remunerações fixas serão atualizadas anualmente, a partir da primeira data de integralização das Cotas, pela variação positiva do IPCA/IBGE ou outro índice que o substitua.

12.9. Qualquer remuneração ou encargo devido à Administradora, à Custodiante e à Gestora já inclui todos os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir), sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo prestador de serviços o recolhimento desses tributos, sem direito a acréscimos sobre os valores pactuados.

12.10. Considerando que o Fundo investe preponderantemente em Cotas de FIDCs, os Cotistas estão cientes de que o Fundo suporta, além das remunerações previstas neste Capítulo, as taxas de administração, de gestão, de custódia e de performance, conforme devidas pelos FIDCs investidos aos respectivos prestadores de serviços.

*Este anexo é parte integrante do regulamento do **G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

..*

SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

O presente documento constitui o suplemento nº 1 ("Suplemento") referente à 1ª emissão de Cotas da Classe Única do **G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("1ª Emissão de Cotas da Classe Única") emitida nos termos do Regulamento:

1. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento, do Anexo e do Regulamento 15.000 (quinze mil) Cotas da 1ª Emissão da Classe Única no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do Fundo ("Data de Integralização Inicial"), e após a Data da Integralização Inicial, será considerado o valor da Cota no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos à Classe.
2. **Do Valor Total da Emissão:** R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
3. **Do Prazo de Duração da Classe:** 8 (oito) anos contados da Data de Integralização Inicial.
4. **Do Público-Alvo:** A oferta é destinada à Investidores profissionais, conforme definição na Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021.
5. **Do valor da Cota:** O valor unitário será de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo certo que, para fins de integralização, desde a data da primeira integralização, o valor será de acordo com a cota do dia na data da efetiva disponibilização dos recursos.
6. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.
7. **Da Oferta das Cotas:** As Cotas serão objeto oferta pública sob o regime de melhores esforços de colocação e sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.
8. **Do Prazo de colocação:** 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.
9. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única em data diversa da Data de Integralização Inicial será utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Anexo e no presente Suplemento.
10. **Distribuidora e Coordenadora Líder:** a Administradora.
11. O prazo para integralização de cotas da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única será disposto no boletim de subscrição assinado pelo investidor ("Boletim de Subscrição").

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

Este suplemento é parte integrante do regulamento do G5 CHIMERA FEEDER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

..*

Documento (identificador: e6ed88c7-e3c3-4c21-9e18-196e87b45bf4)

20260706_IPC_FIC_FIDC_Chimera_Consolidado da empresa **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA..**

Criado em **04/09/2026, 13:58:59.**

Assinaturas

- ✓ **Rodrigo dos Santos Paiva** assinou como **PROCURADOR** em **04/09/2026, 15:56:59.**
CPF: 11047442795. **Nascimento:** 20/07/1985.
Autenticações: Certificado Digital.
- ✓ **Murilo de Freitas Jacomel** assinou como **PROCURADOR** em **04/09/2026, 14:34:43.**
CPF: 44186985820. **Nascimento:** 16/08/1995.
Autenticações: Certificado Digital.
- ✓ **Cristina Michels** assinou como **PROCURADOR** em **04/09/2026, 14:17:33.**
CPF: 07687368975. **Nascimento:** 12/04/1990.
Autenticações: Email.

Registros

- | | |
|-------------------------|---|
| 04/09/2026,
15:56:59 | o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, confirmou a assinatura (795c02fe-9833-40b6-b493-d927ad5ca17c). |
| 04/09/2026,
15:56:57 | o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, autenticou a assinatura (795c02fe-9833-40b6-b493-d927ad5ca17c) utilizando certificado digital. IP: 187.102.161.26. Geolocalização: https://google.com/maps/search/-23.612112958228714,-46.693518851739235/ . |
| 04/09/2026,
15:56:20 | o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, visualizou este documento pela primeira vez. |

04/09/2026, 14:34:43 o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, confirmou a assinatura (40cddcaf-7510-43f2-bb12-ceb83cdfa081).

04/09/2026, 14:34:36 o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, autenticou a assinatura (40cddcaf-7510-43f2-bb12-ceb83cdfa081) utilizando certificado digital. IP: 45.168.207.81. Geolocalização: <https://google.com/maps/search/-22.864276605558842,-46.02661633264341/>.

04/09/2026, 14:33:31 o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, visualizou este documento pela primeira vez.

04/09/2026, 14:17:33 o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, confirmou a assinatura (5ccc6043-1d95-4908-bae0-9a7ec60af7e1).

04/09/2026, 14:17:25 o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, autenticou a assinatura (5ccc6043-1d95-4908-bae0-9a7ec60af7e1) via token enviado para o e-mail cmichels@chimeracapital.com.br. IP: 187.90.210.50. Geolocalização: <https://google.com/maps/search/-23.424786820571896,-46.474390510329826/>.

04/09/2026, 14:16:24 o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, visualizou este documento pela primeira vez.

04/09/2026, 13:59:00 o usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) enviou este documento para assinatura, com prazo final definido para a data 04/10/2026.

04/09/2026, 13:58:59 O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Cristina Michels (f64272ab-3763-4781-b599-b9f10f0b01c9), de CPF 076.873.689-75, como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: e-mail. Grupo sequencial: 1.

04/09/2026, 13:58:59 O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Murilo de Freitas Jacomel (f869ee9a-4119-40d1-a385-9925fa381e32), de CPF 441.869.858-20, como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.

04/09/2026,
13:58:59

O usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) registrou o signatário Rodrigo dos Santos Paiva (e9320c84-01c1-4f06-9971-b74cb161f218), de CPF 110.474.427-95, como PROCURADOR. Autenticações requisitadas para o signatário: CERTIFICATE. Grupo sequencial: 1.

04/09/2026,
13:58:59

o usuário leandro.pereira@banux.com.br (5299a828-5ce8-495f-83ca-4b7ef98fcc4d) criou este documento via upload.

Documento assinado digitalmente. As assinaturas digitais têm validade jurídica prevista na MPV 2200-2/2001. Esta página é exclusiva e deve ser considerada parte deste documento, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do Dealsign, disponível em <https://dealsign.com.br/>.